



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
DEPARTAMENTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO - DLC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO DIRETÓRIO
ACADÊMICO MIRIAN DA SILVA PIRES - DALE
CURSOS DE LETRAS

EDITAL 01/2026

A Comissão Eleitoral vem a público convocar os estudantes de Licenciatura em Letras para a eleição dos membros representantes do Diretório Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral torna público o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico de Letras, doravante Dale, para a gestão 2026/2027, com mandato de 01 (UM) ano, podendo ser estendido pelo mesmo prazo, mediante a consulta em assembleia, de acordo com o 41º do estatuto que rege o órgão.

Este edital está subordinado ao Estatuto vigente do Diretório Acadêmico de Letras – Dale, além de de respeitar e estar em conformidade com o Código de Conduta Discente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Brenda Correa (Representante discente); Júlio César Simões (Representante discente); Pedro Gomes (Representante discente); Samyra Aguiar (Representante discente); Maria Eduarda Gomes (Representante discente);

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição;
- c) Receber a inscrição das chapas;
- d) Realizar a apuração dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Da posse aos membros eleitos e
- g) Formalizar a eleição junto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art.3º - As inscrições em forma de chapas serão realizadas obrigatoriamente por e-mail do Diretório acadêmico de Letras, agora sob responsabilidade desta comissão: diretorioletrasufrj@gmail.com.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o art. 3º, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral – **ANEXO 1**- e que atendam o número mínimo de membros inscritos previstos no capítulo IV do presente edital.

Art. 5º - Conferidas e de acordo com os Art. 3º e 4º, as inscrições serão deferidas via e-mail encaminhado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas são compostas por, no mínimo, 10 (DEZ) discentes dos cursos de Letras, regularmente matriculados no ano de 2025.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro das chapas candidatas a diretoria do Dale:

- a) Nome da Chapa;
- b) Nome completo de cada componente e suas respectivas matrículas;
- c) Cargo que cada componente ocupará;
- d) Plano de trabalho.
- e) Período de cada componente da chapa.

Art. 9º - Os cargos que compõe a chapa para a direção do DALE são:

- a) 02 (Dois) diretores gerais (um do curso de Português/Literaturas e um do curso de Português/Inglês)
- b) 01 (Um) Diretor de Finanças e 01 (Um) Coordenador de Finanças
- c) 01 (Um) Diretor de Assuntos Estudantis e 01 (Um) Coordenador de Assuntos Estudantis
- d) 01 (Um) Diretor de Comunicação e 01 (Um) Coordenador de Comunicação
- e) 01 (Um) Diretor de Cultura e Eventos e 01 (Um) Coordenador de Cultura e Eventos
- f) 01 (Um) 1º Secretário e 01 (Um) 2º Secretário

Art. 10º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos, através do Diretório.

Art. 11º - A chapa deve substituir ou cancelar o registro de componente que der causa ao seu indeferimento, que renunciar, desistir ou falecer no prazo de 48 horas, contadas a partir da ocorrência do fato. E de no máximo 72 horas antes do início da votação.

Art. 12º - Não será aceita, sob hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Parágrafo 1º– os cargos de diretores gerais só podem ser ocupados por estudantes que estejam cursando, no ato da inscrição, o segundo período em diante.

Parágrafo 2º– o cargo de diretor de assuntos estudantis só pode ser ocupado por um estudante que, na data da posse, esteja cursando o quarto período em diante.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13º - Qualquer despesa da campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 14º - A campanha eleitoral deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo **três (3) dias de atividades presenciais**, realizados em dias letivos, excluindo-se finais de semana e feriados, a fim de garantir a participação direta da comunidade estudantil e o acesso democrático às

propostas das chapas.

Art. 15º - As campanhas presenciais deverão respeitar o espaço acadêmico, preservando a ordem, a segurança e a integridade dos membros da comunidade universitária.

Art. 16º - É permitido o uso de meios virtuais para a divulgação de campanhas eleitorais, desde que as ações estejam em **conformidade com as diretrizes de campanha definidas pela Comissão Eleitoral**, observando-se princípios de ética, respeito e equidade de condições entre as chapas.

Art. 17º - Cabe à Comissão Eleitoral regulamentar e fiscalizar as ações de campanha, tanto presenciais quanto virtuais, podendo intervir ou aplicar sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

Art. 18º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo 1º - É proibido qualquer tipo de propaganda durante as aulas nos dias de votação.

Parágrafo 2º – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

Parágrafo 3º – O Diretório Acadêmico, enquanto entidade representativa, deve **manter total imparcialidade** durante o processo eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação institucional de apoio ou oposição a chapas. É proibido ao Diretório favorecer, induzir ou facilitar ações que beneficiem ou prejudiquem candidaturas, devendo preservar a equidade do processo. Os integrantes do Diretório, **em caráter individual**, podem expressar apoio a chapas, desde que não utilizem os meios oficiais da entidade e ajam com **bom senso** e respeito à diversidade de opiniões.

Art. 19º - O processo eleitoral em questão é de natureza estudantil, sendo os discentes os principais interessados e protagonistas deste momento democrático. Dessa forma, é vedado às chapas concorrentes atribuir aos professores qualquer responsabilidade institucional de apoio, participação ou envolvimento direto na campanha de qualquer candidatura.

É garantido ao corpo docente o direito à livre escolha e à manifestação individual, sendo estritamente opcional a declaração de apoio por parte de qualquer professor. As chapas não deverão, em hipótese alguma, exercer pressão, indução ou condicionamento para que docentes manifestem publicamente apoio ou declarem voto.

São permitidas manifestações de reconhecimento, como homenagens, desde que respeitado o princípio da liberdade de escolha e sem comprometer a imparcialidade docente no processo

eleitoral.

CAPÍTULO VI – DOS DEBATES ENTRE CHAPAS

Art. 20º - Caso haja mais de uma chapa inscrita e com inscrição devidamente homologada, será promovido um debate entre as chapas candidatas, com o objetivo de possibilitar a exposição de ideias, o confronto de propostas e a promoção de um processo eleitoral mais transparente, democrático e participativo.

Art. 21º - A responsabilidade pela organização e realização do debate caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral, que deverá assegurar a imparcialidade, equidade de tempo e a organização do evento, inclusive da ordem de quem começará o debate.

Art. 22º - Tanto o Diretório quanto as chapas inscritas e homologadas poderão solicitar à Comissão Eleitoral a realização de debates. No entanto, mesmo quando solicitado, a organização do evento continuará sob responsabilidade única da Comissão Eleitoral.

Art. 23º - O Diretório poderá organizar, por iniciativa própria, momentos de diálogo, rodas de conversa e outras ações voltadas à interação entre as chapas e a comunidade estudantil, com o intuito de fortalecer a comunicação e ampliar o alcance político das eleições. No entanto, essas ações deverão ser previamente comunicadas à Comissão Eleitoral, que poderá acompanhá-las para garantir que não interfiram no processo eleitoral de forma indevida.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 24º - A consulta ocorrerá entre os dias 06 a de Maio de 2025, no Pavilhão de Aulas Teóricas (PAT)

Art. 25º - Constará no sistema ou cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral, representadas pelas imagens ou nomes de seus diretores gerais.

Art. 26º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras no período de 2025.1

Art. 27º - O voto será secreto e facultativo.

Art. 28º - Fica terminantemente proibida a permanência de integrantes das chapas concorrentes ao lado ou nas proximidades das urnas durante os dias e horários de votação. Os membros das chapas somente poderão se aproximar das urnas no momento de exercerem seus respectivos votos, sendo vedado qualquer outro tipo de permanência ou acompanhamento do processo de votação presencial. O descumprimento desta norma, bem como qualquer tentativa de insistência em permanecer junto às urnas, poderá acarretar sanções à chapa envolvida, a serem avaliadas pela Comissão Eleitoral, conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO VIII: DA IDENTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 29º - As chapas inscritas serão identificadas tanto pelo nome escolhido por seus integrantes quanto por uma numeração atribuída conforme a ordem cronológica de inscrição.

Art. 30º - A numeração terá finalidade organizacional e será utilizada nos materiais oficiais da Comissão Eleitoral, como cédulas, comunicados e divulgação institucional, sem prejuízo ao nome original escolhido pela chapa.

Art. 31º - Assim, a primeira chapa a concluir sua inscrição será identificada como Chapa 1, a segunda como Chapa 2, e assim sucessivamente, mantendo-se também a identificação pelo nome escolhido, como, por exemplo: *Chapa 1 – Bertha Lutz*.

Art. 32º - Esta sistemática visa garantir clareza, ordem e uniformidade na condução do processo eleitoral, estando a critério da Comissão Eleitoral sua aplicação nos instrumentos de divulgação e comunicação durante o pleito

CAPÍTULO IX: DA APURAÇÃO

Art. 33º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 34º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo 2º - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de votos.

CAPÍTULO X — DA INTEGRIDADE DO PROCESSO ELEITORAL, DAS DENÚNCIAS E DA CONDUTA ÉTICA

Art. 35º — O processo eleitoral do Diretório Acadêmico Livre de Letras (DALL·E) deve ocorrer com absoluta transparência, equidade e respeito aos princípios democráticos. Compete à comissão eleitoral garantir que todas as etapas transcorram de forma justa e que os direitos de todas as chapas e estudantes sejam preservados. A integridade do processo eleitoral é um valor inegociável, e qualquer tentativa de manipulação, coação ou conduta antiética será tratada com rigor e responsabilidade.

Art. 36º — Serão aceitas denúncias formais, anônimas ou identificadas, que apontem qualquer comportamento, ação ou articulação que atente contra a legitimidade do processo eleitoral.

§1º. As denúncias podem ser encaminhadas à comissão eleitoral por e-mail oficial, formulário específico ou outro canal previamente divulgado pela comissão.

§2º. A comissão eleitoral se compromete a:

- Garantir o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado;
- Registrar todas as denúncias formalmente;
- Realizar apuração completa, ouvindo as partes envolvidas;
- Decidir com base em elementos objetivos, provas, testemunhos e análise do contexto.

§3º. Sempre que considerar necessário, a comissão eleitoral poderá instituir, de forma extraordinária, uma comissão de apuração específica, formada por membros isentos, para investigar de forma aprofundada os fatos denunciados. Esta comissão deverá apresentar relatório final à comissão eleitoral com suas conclusões.

§4º. A depender da gravidade da denúncia e de sua veracidade, a comissão poderá aplicar advertências, suspensão de campanha, perda de tempo de propaganda, até a desclassificação da chapa envolvida.

Art. 37º — É terminantemente proibido a qualquer membro de uma chapa tentar influenciar de forma

indevida outro membro de chapa adversária, por meio de:

- Coação, persuasão forçada ou manipulação psicológica;
- Pressão para que o indivíduo desista da candidatura, permaneça contra sua vontade ou modifique a chapa adversária (composição, ideologia ou estratégias);
- Abordagens que envolvam ameaças veladas, constrangimentos, promessas de vantagens ou tentativas de enfraquecer a estrutura adversária.

§1º. São exemplos de condutas irregulares:

- Conversas privadas com objetivo de gerar fissuras internas na chapa adversária;
- Criação de grupos ou articulações externas com o intuito de influenciar decisões internas de outra chapa;
- Divulgação de informações falsas para desestabilizar a composição de chapas.

Art. 38º — Ao receber denúncia comprovada de conduta antiética ou interferência indevida, a comissão eleitoral poderá:

- Emitir advertência formal;
- Aplicar sanções públicas;
- Suspender a campanha de forma temporária;
- Anular votos;
- Desclassificar a chapa infratora do processo eleitoral.

§2º. As sanções serão proporcionais à gravidade e ao impacto do ocorrido, e sua aplicação será acompanhada de nota oficial com justificativa pública da comissão eleitoral.

Art. 39º — É dever de todas as chapas e seus integrantes:

- Zelar pela integridade do processo;
- Manter conduta ética, respeitosa e transparente com adversários e eleitores;
- Promover o debate democrático e combater qualquer forma de assédio, violência política ou sabotagem.

Toda violação à ética não apenas compromete a legitimidade do processo eleitoral, mas também enfraquece o espaço estudantil enquanto instância política e formadora.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste edital, bem como eventuais situações excepcionais que venham a surgir durante o processo eleitoral e que não estejam expressamente previstas, serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, com base no Estatuto do Diretório Acadêmico e nos princípios da legalidade, transparência, isonomia e respeito à democracia estudantil.

Art. 41 - A posse da chapa eleita deverá obedecer às diretrizes previstas no Estatuto do Diretório Acadêmico, cabendo ao próprio Diretório vigente a responsabilidade de organizar a cerimônia de transição, zelando pela continuidade das atividades representativas, pela formalização da nova gestão e pelo respeito institucional entre as chapas.

Art. 42 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos no processo eleitoral o conhecimento e cumprimento integral de seus dispositivos

CAPÍTULO XII: DO CALENDÁRIO ELEITORAL

A comissão eleitoral possui autonomia para alterar, adiar ou antecipar quaisquer datas previstas no calendário eleitoral, sempre que considerar necessário, em razão de motivos administrativos, imprevistos operacionais, demandas acadêmicas, ou qualquer outra situação que comprometa o andamento regular do processo.

Publicação do Edital de Convocação	06 de maio de 2026
Inscrições de Chapas	06 de maio de 2026 a 12 de maio de 2026
Publicação das Chapas inscritas e início da Campanha Eleitoral	15 de maio de 2026
Debate Eleitoral	18 de Maio de 2026
Período de votação	19 de maio de 2026 a 21 de maio de 2026¹
Resultado e divulgação	22 de maio de 2026

Seropédica/ RJ, 27 de abril de 2026

COMISSÃO ELEITORAL

Brenda Correa

Júlio César

Simoes

Pedro Gomes

Samyra Aguiar

Maria Eduarda

Gomes

¹ Horários de votação: dias 19/05 e 20/05 - das 16h às 20h. Dia 21/05: das 15h às 19:00.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

NOME DA CHAPA	
Nome:	
Cargos	
Diretor Geral 1	
Estudante:	
Matrícula:	Assinatura:
Período:	
Diretor Geral 2	
Estudante:	
Matrícula:	Assinatura:
Período:	
Diretor Financeiro	
Estudante:	
Matrícula:	Assinatura:
Período:	
Coordenador Financeiro	

Estudante:

Matrícula:	Assinatura:
------------	-------------

Período:

Diretor de Assuntos Estudantis

Estudante:

Matrícula:	Assinatura:
------------	-------------

Período:

Coordenador de Assuntos Estudantis

Estudante:

Matrícula:	Assinatura:
------------	-------------

Período:

Diretor de Cultura e Eventos

Estudante:

Matrícula:	Assinatura:
------------	-------------

Período:

Coordenador de Cultura e Eventos

Estudante:

Matrícula:	Assinatura:
Período:	
Diretor de Comunicação	
Estudante:	
Matrícula:	Assinatura:
Período:	
Coordenador de Comunicação	
Estudante:	
Matrícula:	Assinatura:
Período:	

1º Secretário	
Estudante:	
Matrícula:	Assinatura:
Período:	

2º Secretário	
Estudante:	

Matrícula:	Assinatura:
Período:	